



AUTÓGRAFO Nº 99, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2025.

“Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção Contra AVC, Infarto e doenças correlacionadas no Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra AVC (Acidente Vascular Cerebral), Infarto e Doenças Correlacionadas, a ser comemorada anualmente na primeira semana de setembro, coincidindo com as ações nacionais e internacionais em alusão ao Dia Mundial do Coração (29 de setembro).

Parágrafo único. As doenças correlacionadas incluem hipertensão arterial, diabetes mellitus e obesidade, reconhecidas como principais fatores de risco para AVC e infarto, conforme dados epidemiológicos do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Art. 2º. Durante a Semana Municipal, o Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, poderá promover ações educativas e preventivas, tais como:

I – palestras, seminários e workshops sobre prevenção, sintomas e tratamento de AVC, infarto, hipertensão, diabetes e obesidade;

II – campanhas de conscientização em unidades de saúde, escolas e espaços públicos, incluindo distribuição de materiais informativos;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

III – ações de rastreamento gratuito de fatores de risco, como medição de pressão arterial, glicemia e índice de massa corporal (IMC);

IV – parcerias com entidades civis, profissionais de saúde e instituições para realização de eventos comunitários;

V – inclusão de temas relacionados à prevenção dessas doenças nos projetos pedagógicos das escolas municipais.

Art. 3º. A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra AVC, Infarto e Doenças Correlacionadas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, priorizando recursos destinados à saúde pública e educação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 30 de outubro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 1.970/2025.
Projeto de Lei nº 108/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.
Departamento Parlamentar, em 30 de outubro de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320038003700300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em 30/10/2025 14:55
Checksum: **AEBC53A36BB9BD8EA637010D2A39888BF4AD4A02F7D89C1A9D2B2A0E05C9BD3A**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 30/10/2025 15:05
Checksum: **B445507F9397359ACC10F90A5D8DCD541D0B83884F952A1A56ABF1854EB01685**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 30/10/2025 16:15
Checksum: **B5B387724A7598FFA4B19E9254FFF7BFF6BF1E7CE0726211BF7C20BF48EF5125**